



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONTRATO TRT19/SJA n. 03/2022 (Proad TRT19 n. 4.672/2021)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
ÁGUA MINERAL E AQUISIÇÃO DE
GARRAFÕES ENVASADOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O AMIGÃO COMÉRCIO DE
ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA E O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
DÉCIMA NONA REGIÃO.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, com sede na Av. da Paz, 2.076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador OSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 425.698.504-20, portador da Cédula de Identidade n. 550060 - SSP/AL, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, **O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Abelardo Pugliese, 55, Jatiúca, Maceió-AL, inscrita no CNPJ sob o n. 18.008.915/0001-09, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sócio proprietário, Sr. KLEBER GASTÃO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 157.715.308-16, portador da Cédula de Identidade n. 26601770-8 - SSP/SP, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 10.024/2019 e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93, combinados com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta do Proad TRT19 n. 4.672/2021, que deu origem ao certame realizado sob a forma de Pregão Eletrônico n. 33/2021, pactuando este Contrato, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto desta avença consiste na contratação de empresa para fornecimento de água mineral, com entrega parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência (anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n. 33/2021), de acordo com o seguinte quadro:

Sequencial	Descrição	Local	Qtde
1	Aquisição de garrafas retornáveis de água mineral devidamente envasados com água mineral, sem gás, em garrafão de 20 Litros para a capital. Garrafas do TRT da 19ª Região.	Maceió	216



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Sequencial	Descrição	Local	Qtde
2	Fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 Litros (fornecimento de garrafões em comodato por parte da empresa Contratada). Garrafões do TRT da 19ª Região.	Maceió	5400

(Entrega direta nas Varas do Trabalho situadas até 150 km de distância da capital)

Sequencial	Descrição	Local	Qtde
3	Fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 Litros (fornecimento de garrafões em comodato por parte da empresa Contratada).	VT Atalaia (48 km)	84
4	Fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 Litros (fornecimento de garrafões em comodato por parte da empresa Contratada).	VT São Luiz do Quitunde (52 km)	144
5	Fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 Litros (fornecimento de garrafões em comodato por parte da empresa Contratada).	Fórum (1ª e 2ª VT) São Miguel dos Campos (63 km)	216
6	Fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 Litros (fornecimento de garrafões em comodato por parte da empresa Contratada).	Arquivo São Miguel dos Campos (63 km)	72
7	Fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 Litros (fornecimento de garrafões em comodato por parte da empresa Contratada).	Fórum (1ª e 2ª VT) União dos Palmares (78 km)	192
8	Fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 Litros (fornecimento de garrafões em comodato por parte da empresa Contratada).	VT Coruripe (90 km)	84
9	Fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 Litros (fornecimento de garrafões em comodato por parte da empresa Contratada).	VT Porto Calvo (105 km)	120
10	Fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 Litros (fornecimento de garrafões em comodato por parte da empresa Contratada).	VT Arapiraca (128 Km)	204



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

11	Fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 Litros (fornecimento de garrafões em comodato por parte da empresa Contratada).	VT Palmeira dos Índios (136 km)	120
----	---	---------------------------------	-----

(Entrega direta nas Varas do Trabalho situadas entre 151 km até 220 km de distância da capital)

Sequencial	Descrição	Local	Qtde
12	Fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 Litros (fornecimento de garrafões em comodato por parte da empresa Contratada).	VT Penedo (165 km)	84
13	Fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 Litros (fornecimento de garrafões em comodato por parte da empresa Contratada).	VT Santana do Ipanema (204 km)	168

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente ajuste terá vigência a partir da data de assinatura deste contrato até 31.12.2022.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – O fornecimento do objeto deverá atender aos seguintes critérios:

I – a **água mineral** sem gás deverá:

a) ser classificada como água mineral tradicional ou água potável de mesa, segundo o Código de Águas Minerais, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

b) atender aos padrões bacteriológicos de potabilidade, conforme laudo de órgão oficial ou outra instituição autorizada;

c) atender aos Regulamentos Técnicos específicos de características Macroscópicas e Microscópicas de Rotulagem de Alimentos Embalados, no que couber, e outras legislações pertinentes;

d) possuir prazo de validade de, no mínimo, 3 (três) meses, contados da data da entrega.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

II – os **garrações** disponibilizados deverão:

a) ser próprios para o acondicionamento de água mineral, em polipropileno (borrachudo), resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas;

b) conter rótulo padrão cujas características e apresentação básicas tenham sido aprovadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, (Decreto-Lei n. 7.841/1945), e registradas no Ministério da Saúde;

c) conter a gravação legível, em seu rótulo ou em sua vedação, do nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, portaria da lavra emitida pelo Ministério de Minas e Energia (LAMIN) da fonte do produto ofertado, expedido pelo Ministério da Saúde, constantes físico-químicas, volume de conteúdo e indicação do dia, mês e ano do envasamento e do prazo de validade e número do Registro no Ministério da Saúde (até 3 anos), conforme Portaria n. 470/99 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

d) conter o selo fiscal, conforme determinação do Decreto n. 5.406/2010 — AL e Leis Estaduais n. 6.165/2000 e n. 7.136/2009;

e) atender integralmente o disposto na Portaria n. 387/2008, do DNPM — Departamento Nacional de Produção Mineral;

f) atender integralmente o disposto na Portaria n. 358/2009, do DNPM — Departamento Nacional de Produção Mineral;

g) possuir prazo de validade superior à validade da água mineral.

DA FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUARTA – O fornecimento do objeto atenderá aos seguintes critérios:

I – o fornecimento será efetuado no prazo, quantidade, local e horário especificado neste termo;

II – a CONTRATADA deverá fornecer a água mineral de boa qualidade, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

III – os garrafões de 20 (vinte) litros contendo água mineral serão entregues nas unidades pertencentes ao CONTRATANTE, localizadas nos endereços dos itens 3.1 e 6.4.1 do Termo de Referência;

IV – a entrega poderá ser realizada de 8h às 14h30, de segunda a sexta-feira;

V – o prazo de entrega será contado a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, enviada à CONTRATADA, por *e-mail*, por aplicativo de mensagem *whatsapp* e ainda por telefone;

VI – a Autorização de Fornecimento mencionada no inciso anterior consiste em uma comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA, informando a quantidade a ser fornecida e o prazo para a entrega. Tal autorização será realizada via *e-mail*, por aplicativo de mensagem *whatsapp* e ainda por meio de telefone. A CONTRATADA deverá entregar os garrafões de água mineral no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento para entregar os garrafões de água mineral na capital do Estado;

VII – a CONTRATADA deverá entregar o material objeto deste Contrato em conformidade com a quantidade solicitada pelo responsável da unidade solicitante, no local indicado nos itens 3.1 e 6.4.1 do Termo de Referência e no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da confirmação do recebimento da solicitação encaminhada via *e-mail* para a CONTRATADA;

VIII – a CONTRATADA terá o prazo de 4 (quatro) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, para entregar os garrafões de água mineral nas unidades localizadas no interior do Estado;

IX – a CONTRATADA fornecerá a água mineral em vasilhames em perfeitas condições, devidamente lacrados, com a data de validade de consumo da água de, no mínimo 3 (três) meses, contados do seu recebimento definitivo, especificada no rótulo e com selo de qualidade. Não serão aceitos galões cuja data de fabricação seja superior a 1 (um) ano;

X – os vasilhames que apresentarem defeitos e violações de lacre deverão ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE quando se tratar de entrega feita na capital e de 4 (quatro) dias quando a entrega for realizada no interior;

XI – admite-se, para as unidades localizadas no interior do Estado, a entrega mensal, desde que em quantidade suficiente para o atendimento da necessidade;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

XII – a CONTRATADA deverá apresentar documento de fornecimento em 2 (duas) vias, uma das quais será devolvida com recibo de responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão do documento de cobrança mensal;

XIII – a CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal ou fatura imediatamente após o recebimento definitivo dos serviços.

XIV – fica suspensa no âmbito do CONTRATANTE, durante os períodos de 20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021 e de 20 de dezembro de 2021 a 6 de janeiro de 2022, períodos de recesso forense, a entrega pela CONTRATADA de qualquer material;

XV – os prazos para entrega de material que porventura devam iniciar-se ou encerrar-se durante os períodos de suspensão tratados no inciso anterior, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente;

XVI – os garrafões deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE obriga-se a:

I – proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

II – promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;

III – exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato;

IV – fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA, desde que atendidas as obrigações contratuais;

V – rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos e notificar a CONTRATADA;

VII – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VIII – aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA obriga-se a:

I – entregar os bens no local estipulado, devidamente embalados, de forma a não ser danificados durante as operações de transporte, carga e descarga;

II – entregar, no prazo fixado neste termo, os bens conforme especificado, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e na medida em que for solicitado;

III – responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento do material pelo CONTRATANTE;

IV – comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

V – substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade, quando os garrafões forem entregues na capital e não aceitos pelo CONTRATANTE, ou no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis quando as entregas forem realizadas no interior, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA – Nos termos do art. 67, *caput* e § 1º, da Lei n. 8.666/93, o CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Único – As atividades de fiscalização deverão observar os seguintes critérios:

I – as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

II – o acompanhamento da execução contratual, nas unidades do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONTRATANTE localizadas no interior do Estado, será realizado pelos Fiscais Setoriais, indicados no item 6.4.1 do Termo de Referência, os quais deverão enviar para o Fiscal Técnico, no dia útil subsequente ao último dia de cada mês, os recibos de entrega dos garrafões de água mineral referentes à edificação sob sua análise, bem como relatório que contenha eventuais irregularidades verificadas no objeto fornecido;

III – os Fiscais Setoriais e o Setor de Almoxarifado rejeitarão, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com os termos do contrato, comunicando ao Fiscal Técnico a referida ocorrência;

IV – caberá, também, ao setor de Almoxarifado da Coordenadoria de Material e Logística verificar a conformidade do objeto entregue pela CONTRATADA nesta capital e, no dia útil subsequente ao último dia de cada mês, enviar os recibos de fornecimento, bem como relatório que contenha eventuais irregularidades verificadas no objeto fornecido, ao Fiscal Técnico da contratação, a fim de que tais documentos sejam juntados aos autos do processo administrativo;

V – caberá ao Fiscal Técnico do contrato comunicar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto fornecido, sendo exigido, se for o caso, a substituição total ou parcial do objeto, no prazo de 2 (dois) dias úteis para os garrafões a serem entregues na capital e de 4 (quatro) dias úteis àqueles entregues nas unidades do interior do estado;

VI – a fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto

VII – quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;

VIII – a ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do Tribunal, não eximirá a CONTRATADA total responsabilidade pela má execução da contratação.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Poderá ser admitida a subcontratação pela CONTRATADA, no limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE e mediante a comprovação da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

idoneidade e da capacidade técnica do subcontratado para desempenhar as parcelas que serão objeto da subcontratação.

Parágrafo Único – A autorização para subcontratação se dará com o escopo de promover as melhores condições logísticas possíveis para o atendimento das unidades do interior do Estado, máxime pelo baixo consumo médio mensal de água mineral dessas unidades.

DO RECEBIMENTO DOS BENS

CLÁUSULA NONA – Os garrafões de água mineral serão recebidos da seguinte forma:

I – provisoriamente, pelo Fiscal do contrato, imediatamente após o recebimento quando a entrega for realizada na capital, e, após o recebimento de comprovante encaminhado pelo Fiscal Setorial quando se tratar de entrega a ser realizada às unidades do interior, para posterior conferência da conformidade do material;

II – definitivamente, pelo Gestor do Contrato, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório, após verificação minuciosa da conformidade do material.

Parágrafo Único – O recebimento e conferência de todo o material será realizado por cada unidade responsável pelo recebimento de conferência da água mineral, devendo, para tanto, encaminhar nota fiscal ou recibo de fornecimento da água mineral ao fiscal do contrato para que ocorra o exato controle e pagamento decorrente de sua contratação.

DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor estimado da presente contratação será de **52.999,20** (cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia útil após a data consignada no termo de recebimento definitivo, através de crédito em conta corrente mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – nota fiscal/fatura contendo a descrição dos produtos, quantidade, preços unitários e totais, conforme proposta apresentada;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

II – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III – CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

IV – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro – A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida nesta Cláusula, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

Parágrafo Terceiro – Não haverá retenção acima caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no art. da IN SRF n. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do produto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

Parágrafo Sétimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=IxNxVP$$

Onde:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os preços são fixos e irreajustáveis.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, nos termos do art. 49 do Decreto n. 10.024/2020 c/c Lei n. 8.666/93, atualizada.

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em reparar os defeitos apresentados nos produtos fornecidos ou substituir, às suas expensas, as peças necessárias ao seu regular funcionamento, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

III – multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, incidente sobre a parcela inadimplida, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

IV – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas no caput nos incisos I, IV e V do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente com as previstas nos incisos II e III, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quinto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso da aplicação da penalidade prevista no inciso V do Parágrafo Primeiro, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 10.024/2019 e subsidiariamente na Lei n. 8.666/93.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE constantes no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0027, PTRes 168234, Natureza da Despesa 339030 e Nota de Empenho n. 2022NE000054, emitida em 19.1.2022.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A licitação objeto deste Contrato poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O CONTRATANTE poderá acrescer ou diminuir o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei n. 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 25 de janeiro de 2022.

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do TRT 19ª Região
CONTRATANTE

KLEBER GASTAO CAVALCANTI
DE OLIVEIRA:15771530816

Assinado de forma digital por KLEBER GASTAO
CAVALCANTI DE OLIVEIRA:15771530816
Dados: 2022.01.26 17:15:14 -03'00'

KLEBER GASTÃO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Sócio Proprietário de O AMIGÃO
CONTRATADA